

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2016.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/2016, de autoria da vereadora Maira Bethânia Braz de Queiroz, que "Denomina o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no bairro Santa Cruz, nesta cidade, de Hely Claudino de Oliveira, e dá outras providências".

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 11 de abril de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão esta amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones - Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que os princípios de iniciativa e competência foram obedecidos pela autora, nos termos do inciso XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal. Ficou registrado no bojo do parecer jurídico que a autora não apontou ou evidenciou os relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor do município de Carmo do Paranaíba, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, e o inciso XXIV do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal, transcritos abaixo:

"Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa."

"Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal (RI):

XXIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Quanto a este aspecto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que a autora trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, no plenário da Câmara Municipal, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do "Projeto de Lei nº 021/2016", e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016.

Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

Vereador João Dias da Silva Filho, Relator; Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.